



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

DECRETO Nº 1.721 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União).

CONSIDERANDO que os Municípios em situação de emergência poderão utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

CONSIDERANDO a legislação vigente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos de assistência a situações de calamidade pública e/ou combate a surtos endêmicos, na hipótese de emergências em saúde pública; DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Inconfidentes, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Inconfidentes, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 –.

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos ao público na sede da Prefeitura Municipal (englobando a Junta Militar, SIAT e IMA), Na sede do Departamento Municipal de Obras e nas secretarias do Departamento Municipal de Educação, ficando os funcionários destes setores em regime de trabalho interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores que se enquadrarem nos grupos de risco e/ou apresentarem qualquer um dos sintomas suspeitos de COVID-19 serão liberados para exercer suas funções em sistema de home-office (Trabalho em Casa).

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todos os contratos ou aquisições realizadas com fundamento na Lei 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 7º. O Chefe de Gabinete, o Procurador do Município e os Chefes de Departamento implementarão as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, bem como adotarão as seguintes providências em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

I – de eventos públicos municipais, incluída a programação de equipamentos culturais públicos, por tempo indeterminado;

II – de aulas no âmbito da Departamento Municipal de Educação e Cultura no período de 18 a 22 de março de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período;

III – do gozo de férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, até 15 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período;

IV – dos estágios curriculares, extracurriculares e educacionais, de formação técnica ou superior, nas unidades básicas de saúde e policlínicas, por tempo indeterminado;

V – das atividades do Complexo Esportivo de Inconfidentes, por tempo indeterminado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A reposição das aulas será de acordo com o parecer CNE/CEB 19/2009.

Art. 8º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 9º. Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados deverão afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 10º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 11. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 12. O Chefe de Gabinete, o Procurador do Município e os Chefes dos Departamentos da Administração Pública Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, nos limites de suas atribuições, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto, em regime home office, quando a atividade assim permitir, e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 14. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Inconfidentes, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Inconfidentes, 17 de março de 2020.



DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal